



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 724.159,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 724.159,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.



Publicado no Diário Oficial nº 3908 de 23/12/97

DECRETO Nº 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 724.150,00 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSOLIDADAS NA VIGENTE ORÇAMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 724.150,00 (setecentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e nove reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Parágrafo único: O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente da celebração do contrato firmado entre a UNIÃO/CEF e o Governo do Estado.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 7719, de 05 de fevereiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
GOVERNADOR

  
**JANILENE VASCONCELOS DE MELO**  
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO : III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO Nro.:				
UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.531.221,43	5.465.075,61	49.819.016,45	58.374.220,30	117.189.533,79

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
1401.0307025.1.003	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE AGENCIAS DE RENDAS E POSTOS FISCAIS	4590.5100	15	561.856,92
1401.0307021.2.011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3490.3600	15	45.219,04
		3490.3900	15	11.387,68
		4590.5200	15	105.695,36
				162.302,08

TOTAL 724.159,00



